

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 49, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 49 - Será instituído, em cada aeroporto explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, regulares, ou de Transporte Comercial – Táxi Aéreo, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Só existe “administração aeroportuária “ em AEROPORTOS.

Sala das Comissões,

Senador PAULO BAUER
(PSDB-SC)

